

Boletim nº 52

Sessões publicadas nos meses de julho e agosto de 2023.

Este Boletim contém informações sintéticas de decisões proferidas pelos Colegiados do TCMSP, que receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, no período acima indicado. A seleção buscou considerar um dos seguintes critérios: ineditismo da deliberação, aprofundamento do debate e reiteração de entendimentos importantes. As informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas, nem representam, necessariamente, o posicionamento prevaletente desta Corte sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento das decisões mais atuais do TCMSP. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor do acórdão, bastando clicar nos links disponíveis.

[TC 4.164/2023](#) (Representação, Relator Ricardo Torres)

Licitação. Habilitação. Visita técnica. Vistoria técnica. Declaração. Responsável técnico.

Quando houver necessidade de avaliação prévia do local de execução para o conhecimento de peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital deverá prever a possibilidade de substituição da visita ou vistoria técnica por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, afirmando conhecer plenamente as condições e peculiaridades da contratação, nos termos do art. 63, § 3º, da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

Conheça, também, decisões do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 1737/2021 – Plenário](#).

[TC 9.539/2022](#) (Acompanhamento, Relator Eduardo Tuma)

Licitação. Planejamento. Previsão orçamentária.

Os recursos orçamentários previstos devem assegurar o pagamento das despesas decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em que ocorrer a licitação, de acordo com a previsão do art. 7º, § 2º, da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#), e não do valor integral das despesas da obra licitada.

Conheça, também, decisões do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 2325/2015 – Plenário](#).

[TC 3.429/2021](#) (Análise, Relator Domingos Dissei)

Licitação. Contratação. Termo aditivo. Regularidade fiscal.

Quando da formalização de termo aditivo, a consulta extemporânea ao CADIN e ao FGTS, desde que comprovada a situação regular da contratada perante os órgãos públicos, se não decorrerem prejuízos, pode ser reputada aspecto formal da contratação passível de relevação.

[TC 8.416/2020](#) (Análise, Relator Ricardo Torres)

Convênio. Princípio da publicidade. Divulgação. Parcerias. Plano de trabalho.

A administração pública deve manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho contendo as informações previstas na lei, conforme art. 6º, parágrafo único, do [Decreto Municipal n.º 57.575/2016](#).

[TC 12.991/2017](#) (Análise, Relator João Antonio)

Licitação. Julgamento. Princípio da sustentabilidade.

É imperativo que a Administração envide esforços para aplicação do princípio da sustentabilidade nos procedimentos licitatórios, bem como nos contratos administrativos em geral, estabelecendo critérios que resultem em elevado padrão de qualidade, custos e benefícios socioambientais para que, ao final do certame e da execução contratual, tal princípio esteja contemplado.

[TC 7.159/2017](#) (Recurso, Relator Roberto Braguim)

Finanças pública. Adiantamento. Empenho.

A validação do procedimento em regime de adiantamento exige que a despesa seja precedida de empenho, não havendo obrigatoriedade legal de que a data da nota fiscal seja anterior à compensação, conforme art. 68, da [Lei Federal n.º 4.320/1964](#).

[TC 8.166/2016](#) (Acompanhamento, Relator João Antonio)

Finanças Públicas. Orçamento. Empenho.

O controle e equilíbrio das contas públicas pressupõe um controle financeiro e orçamentário das contas públicas em geral, o que, por sua vez, pressupõe que as notas de empenho emitidas com o fim de suportar as despesas do exercício sejam tempestivas e em valor suficiente à execução do objeto, conforme art. 60 e 61, da [Lei Federal n.º 4.320/1964](#).

Conheça, também, decisões do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 1335/2012 – Plenário](#).

TC 3.742/2016 (Análise, Relator João Antonio)

Convênio. Organização Social. Contrato de gestão. Poder discricionário.

A adoção do contrato de gestão em detrimento da prestação direta de serviços, no âmbito da administração do sistema de saúde pública municipal, é prerrogativa da Administração, cabendo-lhe, única e exclusivamente, a opção quanto aos meios utilizados para a prestação desse serviço, uma vez observados os parâmetros do mercado.

Conheça, também, decisões do TCU em matéria semelhante: [Acórdão 2075/2016 – Plenário](#).

TC 4.150/2015 (Acompanhamento, Relator João Antonio)

Licitação. Qualificação-econômica. Índice contábil. Índice de liquidez.

A possibilidade de aceite de utilização de parâmetro maior ou igual a 0,4, para o Índice de Liquidez Corrente - ILC, para o Índice de Liquidez Geral - ILG e para o Índice de Solvência Geral - ISG, como referências para a habilitação econômico-financeira, assim como a possibilidade de que apenas dois deles sejam suficientes ao atendimento desses parâmetros, contribuem para o aumento da Concorrência, na melhor interpretação trazida pelo art. 31, § 5º da [Lei Federal n.º 8.666/1993](#), e, portanto, aumentam as chances de que propostas mais vantajosas ao Poder Público sejam apresentadas.

Elaboração: Núcleo de Jurisprudência e Súmula

